



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## **LEI Nº 603, DE 18 DE JUNHO DE 2004**

*“Altera o Termo de Convênio da Lei Municipal nº 583, de 7 de abril de 2004.”*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 02ª Sessão Extraordinária realizada em 15 de junho de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Termo de Convênio, da Lei Municipal nº 583, de 7 de abril de 2004, que passa a vigorar com nova redação, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de maio de 2004.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### TERMO DE CONVÊNIO

***“Termo de Convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, em caráter GRATUITO.***

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro Distrital de Bertioga – Comarca de Santos, DR. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, com autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### ***CLAÚSULA PRIMEIRA:***

##### ***Do Objeto***

1.1 – Convênio para a cessão de servidores municipais para exercerem as funções de Oficial de Justiça “ad hoc” junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para o cumprimento dos mandados expedidos nas Execuções Fiscais Municipais em curso no Ofício Judicial, instalado no Foro Distrital a que pertencer o município.

1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

#### ***CLAÚSULA SEGUNDA***

##### ***Da Designação dos Servidores, do Início do Exercício, da Carga Horária e da Ausência***

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, consignando



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2 – O CESSIONÁRIO, encaminhará certidões cíveis e criminais dos referidos servidores ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Foro Distrital que analisará seus antecedentes, bem como verificará se os mesmos preenchem os requisitos do Provimento CSM nº 777/02, permanecendo tais certidões acondicionadas no Cartório.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA*** ***Das Obrigações do Cessionário***

3.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 – Estar ciente que o servidor cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

3.3 – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.6 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

### ***CLÁUSULA QUARTA*** ***Das Obrigações da Cedente***

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Cientificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

### ***CLÁUSULA QUINTA*** ***Do Prazo de Vigência***

5.1 – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 01 (um) ano, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado por igual período, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

### ***CLÁUSULA SEXTA*** ***Da Rescisão Contratual***

6.1 – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA***

#### ***Do Foro***

7.1 – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão dos servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Juiz de Direito Diretor do Foro Distrital de Bertioga**

---

**Prefeito do Município**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: